



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 057/2021**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 057/2021, o qual “Cria o Restaurante Popular no Município de Guaíba e determina o orçamento e funcionamento do Equipamento e dá outras diretrizes.”

Trata-se de autorização legislativa para que o Município de Guaíba possa criar o Restaurante Popular, com o objetivo de inclusão social, criando uma rede de segurança alimentar para os segmentos sociais mais vulneráveis.

O Restaurante Popular será gerido pelo poder público municipal, assegurada a previsão de possibilidade de firmatura de parcerias, com entidades públicas ou privadas, e funcionará em parte das dependências do imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores, que firmou termo de cooperação com esta Prefeitura para viabilizar a consecução do objetivo do programa.

A execução do programa caracteriza-se pela comercialização de refeições prontas, de fácil acesso, ao custo inicial de R\$ 1,00 (um real), nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente preparadas à base de produtos regionais, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato da alimentação.

As refeições serão oferecidas à população que se alimenta fora de casa, dirigidas ao segmento social mais vulnerável, de extrema pobreza, mormente aos detentores de renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional, aos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional Noturno Adulto (Albergue Municipal),

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015877 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90DB5727DBD0F7C04EB0E75A28905960





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

aos acompanhados pela rede socioassistencial do município ou aos usuários com cadastro único atualizado para programas sociais do governo federal.

As refeições serão variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes, possibilitando a melhoria da qualidade de vida dos alimentantes, e conseqüente redução dos grupos de risco à saúde.

Associadas as atividades precípua do programa, também se buscará a realização de diversas atividades, como instruções sobre o valor nutricional dos alimentos; oficinas de aproveitamento, enriquecimento e combate ao desperdício de alimentos, visando promover o fortalecimento de vínculos através da convivência entre os usuários.

Portanto, o Restaurante Popular busca, dentre tantas motivações, restabelecer dignidade, bem-estar àqueles que, além de viver em estado de vulnerabilidade social ainda tem a segurança alimentar diariamente comprometida. Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.

Por fim, insta destacar que a implementação de tal ação governamental encontra adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício 2022.

Dessa forma, sendo o projeto de pleno interesse social, conforme a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 057/2021.

Guaíba, 18 de novembro de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**

**MARCELO  
SOARES  
REINALDO:8  
9923570010**

Assinado de forma digital por MARCELO SOARES REINALDO:8010  
Dados: 2021.11.24 17:51:39

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFICAR AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

VERIFICAR DOCUMENTO: 015877 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90DB5727DBD0F7C04EB0E75A28905960





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Cria o Restaurante Popular no Município de Guaíba e determina o orçamento e funcionamento do Equipamento e dá outras diretrizes.”**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar, à população em situação de vulnerabilidade social, refeições diárias com qualidade e a preço subsidiado, que obedecerá a disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao Programa Restaurante Popular:

I – Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II – Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III – Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição; assim como seguir as condições higiênico-sanitárias previstas em lei para estabelecimentos que oferecem refeições.

IV – Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, respeitando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V – Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI – Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

**Art. 3º.** São aptos a usufruírem as refeições servidas pelo Restaurante Popular, pessoas que atenderem um dos seguintes critérios:

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015877 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90DB5727DBD0F7C04EB0E75A28905960





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Ter renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional;

II – Estar utilizando o serviço de Acolhimento Institucional Noturno Adulto (Albergue Municipal);

**Parágrafo Único:** O usuário deve estar com cadastro único para programas sociais do governo federal atualizado e ser residente no Município de Guaíba;

**Art. 4º.** O restaurante popular deverá adotar o regime de preferência para os seguintes públicos:

I – Pessoas em situação de rua que utilizam ou não o serviço de acolhimento institucional noturno adulto;

II – Idosos com idade de 60 anos ou mais;

III – Pessoas com grau de mobilidade reduzida ou deficiência;

**Art. 5º.** Para acesso ao Restaurante Popular o usuário deverá realizar um cadastro próprio, no local, para averiguação do perfil do usuário.

§1º. Uma vez aprovado o cadastro do usuário, será expedida uma autorização para ingresso junto ao Restaurante Popular, com a qual será realizado o controle de fluxo de usuários.

§2º. O cadastro terá validade de 90 (noventa) dias, sendo que até 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, deverá o usuário novamente se submeter à avaliação, sob pena de suspensão do cadastro, e proibição de acesso ao Restaurante Popular.

§3º. Aos usuários acolhidos no serviço de acolhimento noturno terão expedida autorização, e seu cadastro valerá apenas para uso enquanto estiver usufruindo o serviço de acolhimento noturno.

§4º. Os usuários, além de portar autorização, deverão adquirir as fichas para o Restaurante Popular no local devidamente definido.

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015877 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90DB5727DBD0F7C04EB0E75A28905960





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

§5º. As refeições poderão ter o custo unitário inicial de R\$ 1,00 (um real).

§6º. O valor da refeição poderá ser atualizado através de Decreto.

**Art. 6º.** A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

**Art. 8º.** Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I – repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

II – as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III – os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV – repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V – as dotações orçamentárias próprias;

VI – recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VII – outros recursos eventuais.

**Art. 9º.** Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

**Art. 10.** Os recursos arrecadados no Fundo Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser aplicados somente na manutenção do

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015877 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90DB5727DBD0F7C04EB0E75A28905960





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

programa Restaurante Popular.

**Parágrafo Único.** O responsável para gerir esse fundo será o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de novembro de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

**MARCELO**  
**SOARES**  
**REINALDO:89923570010**  
**23570010**

Assinado de forma digital por MARCELO SOARES REINALDO:89923570010. Dados: 2021.11.18 17:53:52 -03'00'

PLE 057/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfiducia/verificacao>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015877 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90DB5727DBD0F7C04EB0E75A28905960

